



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO SALGUEIRO/OURICURI
OFÍCIO DE OURICURI**

**TERMO ADITIVO AO TAC Nº 07/2018
IC 1.26.004.000225/2017-11**

A secretária municipal de saúde **ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**, brasileira, casada, enfermeira, CPF 825.293.023-91, endereço na Rua Antonieta Salatiel de Alencar Arraes, 78, São Pedro, Araripina-PE, CEP 56.280-000, perante o Ministério Público Federal, no ato apresentado pelo procurador da República **Antonio Marcos da Silva de Jesus**;

CONSIDERANDO que a compromissada foi nomeada secretária municipal de saúde de Araripina/PE no dia 22 de janeiro de 2019, portanto, após a celebração e vigência do TAC em epígrafe, data também em que José Alvaro de Azevedo Salvador Júnior deixou o referido cargo;

CONSIDERANDO que, em inspeção realizada pelo procurador da República, no dia 12 de fevereiro de 2019, em algumas UBSs do Município de Araripina/PE, foi constatado o descumprimento de algumas cláusulas deste TAC, conforme registros em vídeo;

CONSIDERANDO que, a atual secretária municipal de saúde de Araripina/PE informou que estão sendo adotadas providências para o regular cumprimento do TAC em epígrafe;

RESOLVEM

Celebrar o presente termo aditivo ao TAC nº 07/2018, nos autos do IC nº 1.28.004.000225/2017-11, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 14 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos arts. 20 e 21 da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com os seguintes **TERMOS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – a secretária compromissada se obriga a cumprir todas as cláusulas do TAC nº 07/2018;

CLÁUSULA SEGUNDA – em caso de descumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, a secretária municipal de saúde, pelas ocorrências durante sua gestão, em solidariedade com o Município, pagará multa de **R\$ 5.000,00**, por cláusula descumprida ou cumprida apenas parcialmente, cumulada com multa diária de **R\$ 500,00** para cada profissional atuante na atenção básica do município encontrado em situação irregular;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO SALGUEIRO/OURICURI
OFÍCIO DE OURICURI


Parágrafo único – a multa de que trata o *caput*, no mês, não poderá superar o valor do PAB-Variável do respectivo mês de repasse, nem no ano poderá superar o valor repassado do PAB-Variável no respectivo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – a multa será reversível ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou revertido seu valor em medidas compensatórias dos danos a direitos ou interesses difusos, preferencialmente, em proveito da região ou grupo de pessoas atingidas, conforme indicação desta Procuradoria da República.

CLÁUSULA QUARTA - a fiscalização do presente termo será feita por esta Procuradoria da República, com ou sem o auxílio de outras entidades públicas ou privadas, ou do Ministério Público Estadual. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, poderá noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – O presente termo terá vigência a partir do dia 01 de abril de 2019.

Salgueiro, 11 de março de 2019.


ANTONIO MARCOS DA S. DE JESUS
Procurador da República


ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde